



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 767/2019.

De: 16 de Julho de 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Comodato de um terreno da municipalidade com o Moto Clube de Porto dos Gaúchos MT e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Comodato de um imóvel com área de 3,298964 (três hectares e dois mil e novecentos e oito e nove metros quadrados e sessenta e quatro centímetro) desmembrado do lote 13 e 14, localizado na área urbana, neste município e comarca de Porto dos Gaúchos MT, com a entidade civil denominada **“Porto dos Gaúchos Moto Clube”**, inscrita no CNPJ nº. 24.872.256/0001-57, estabelecida na Rua Cerro Largo, S/N, Bairro Setor Industrial, nesta cidade e comarca de Porto dos Gaúchos MT.

Art. 2º. O comodato a ser firmado com a entidade civil denominada **“Porto dos Gaúchos Moto Clube”** tem por finalidade principal o desenvolvimento do esporte sobre duas rodas, congregar os aficionados ao motociclismo e ou ciclismo, realizar eventos alusivos a modalidade, proporcionando relacionamento cultural, desportivo e recreativo em nosso município.

Art. 3º. O prazo de vigência do contrato de Comodato será firmado pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do respectivo comodato podendo ser prorrogado ou não de acordo com o interesse das partes envolvidas e posteriormente após o termino dos prazos estabelecidos nesta Lei concomitante com o comodato que será firmado, o mesmo será automaticamente restituído a sua posse direta do imóvel ao município de Porto dos Gaúchos MT, sem qualquer tipo de indenizações pelas benfeitorias nele construídas.

Art. 4º. Se após o término do prazo contratual, o Poder Executivo Municipal, por liberdade, consentir que a entidade civil denominada **“Porto dos Gaúchos Moto Clube”** permaneça sem oposição no imóvel por prazo superior a trinta dias, o contrato passará a vigor por prazo indeterminado, podendo então ser rescindido mediante simples notificação extrajudicial pelo Poder Executivo Municipal, concedendo o prazo de 90 (noventa) dias para desocupação voluntária, sob pena de caracterização de posse indevida.

Art. 5º. Estando à entidade civil denominada **“Porto dos Gaúchos Moto Clube”** constituída em mora na restituição do bem, deverá pagar multa moratória, a qual tem por escopo a penalização pelo atraso na devolução do bem, não configurando de maneira alguma, a conversão do contrato de comodato em locação.

Art. 6º. A entidade civil denominada **“Porto dos Gaúchos Moto Clube”** obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, restituindo-o ao termino do comodato, ou após, quando requisitado, nas mesmas condições em que o recebeu,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

respondendo por perdas e danos. Da mesma forma obrigam-se a pagar as despesas com água, luz, tributos, bem como todas as demais que incidam sobre o imóvel, de sua utilização.

Art. 7º. As construções das benfeitorias necessárias serão de responsabilidade da entidade civil denominada “**Porto dos Gaúchos Moto Clube**” para a realização de qualquer evento, salvo se precedida de prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal. Neste caso não assistirá à entidade civil denominada “**Porto dos Gaúchos Moto Clube**”, nenhum direito à indenização ou exercício de direito de retenção, pois tais benfeitorias serão definitivamente incorporadas ao imóvel.

Art. 8º. A entidade civil denominada “**Porto dos Gaúchos Moto Clube**” se obriga a atender todas as exigências do Poder Executivo Municipal, bem como quitar todas as multas que der causa, sem direito a restituição por parte da entidade civil acima mencionada.

Art. 9º. Fica a entidade civil denominada “**Porto dos Gaúchos Moto Clube**” expressamente proibida a transferir a posse do imóvel em parte ou total a quem quer que seja sem a devida anuência do Poder Executivo Municipal mediante aprovação do Poder Legislativo através de Projeto de Lei.

Art. 10. Caso a entidade Civil denominada “**Porto dos Gaúchos Moto Clube**”, descumprir o disposto no Artigo 8º o contrato de comodato ficará automaticamente rescendido.

Art. 11. O contrato de comodato será elaborado sem custos para a entidade civil denominada “**Porto dos Gaúchos Moto Clube**”, cuja deverá seguir todas as normas vigentes na Lei Orgânica do Município sujeitando-se as penalidades previstas.

Art. 12. Ficará eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do Termo de Comodato a ser firmado.

Art. 13. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de Julho de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal